

# Restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos

SÍNTESE DE:

[Diretiva 2011/65/UE](#) — Restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos

QUAL É O OBJETIVO DA DIRETIVA?

A diretiva reforça as regras em vigor aplicáveis ao uso de **substâncias perigosas**, como o chumbo, o mercúrio e o cádmio, em **equipamentos elétricos e eletrónicos** (EEE) com vista a proteger a saúde humana e o [ambiente](#), nomeadamente ao contribuir para uma valorização e um tratamento de resíduos de EEE ecologicamente corretos.

PONTOS-CHAVE

A legislação [reformulada](#) atualiza a Diretiva [2002/95/CE](#), que restringia o uso de determinadas substâncias perigosas em EEE, nomeadamente ao **alargar as restrições** do uso de substâncias perigosas a **um conjunto mais alargado de EEE**.

## Âmbito de aplicação

- Um dos anexos da diretiva define as **categorias de EEE** abrangidas pela legislação. Estas incluem desde eletrodomésticos a equipamento informático, e ainda uma categoria aberta, bastante ampla (com relevância a partir de julho de 2019).
- A proibição é agora aplicável a **todos os EEE**, incluindo os **cabos** e as **peças sobresselentes**. Existe uma breve lista de exclusões para determinados casos especiais.
- Para determinados produtos, a proibição foi introduzida gradualmente. É aplicável a partir de:
  - 22 de julho de 2014 aos **instrumentos de monitorização e controlo** e aos **dispositivos médicos**;
  - 22 de julho de 2016 aos dispositivos médicos de diagnóstico **in vitro**;
  - 22 de julho de 2017 aos **instrumentos industriais de monitorização e controlo**; e
  - 22 de julho de 2019 aos **restantes grupos de produtos**.

## Exclusões

As restrições **não se aplicam** a uma série de equipamentos, nomeadamente **armas, equipamento espacial, ferramentas industriais fixas de grandes dimensões** (por exemplo, máquinas impressoras ou máquinas fresadoras e de perfuração) e **instalações fixas** (por exemplo, geradores elétricos). Os **painéis fotovoltaicos** beneficiam também de isenção.

A Diretiva (UE) [2017/2102](#) altera a Diretiva 2011/65/UE para abordar diversas questões com o objetivo de prevenir consequências indesejadas da legislação resultantes do alargamento do âmbito de aplicação introduzido em 2011.

Exclui os **órgãos de tubos** e algumas **máquinas móveis não rodoviárias** do seu âmbito de aplicação.

Procura também promover a **economia circular** ao eliminar a proibição de **operações do mercado secundário** (que impliquem a reparação, a substituição de peças sobresselentes, a renovação e a reutilização, bem como a modernização) de EEE não abrangidos pelo âmbito de aplicação da anterior Diretiva 2002/95/CE, mas não conformes com a Diretiva 2011/65/UE.

A **reutilização de peças sobresselentes**, recuperadas de EEE, pode beneficiar de isenção, desde que a reutilização tenha lugar no âmbito de sistemas fechados de retorno interempresas, passíveis de controlo, e que o consumidor seja informado da reutilização de peças.

## Isenções

- Se forem cumpridos determinados critérios específicos, as restrições **não são aplicáveis**, temporariamente, a determinadas utilizações isentas, como o uso de chumbo em soldas para **equipamentos elétricos e eletrónicos**.
- Dois dos anexos da diretiva enumeram as isenções das restrições. Foram adicionadas várias isenções desde a publicação da diretiva e outras caducaram e já não são aplicáveis; as listas de isenções são atualizadas continuamente em função do progresso técnico.

## Deveres

- A diretiva **impõe aos fabricantes o dever** de assegurar que os EEE que colocam no mercado foram **projetados e fabricados de acordo com os requisitos** definidos na legislação.
- Os **importadores** devem garantir que o equipamento cumpre as normas exigidas.
- Os **distribuidores** também devem garantir o cumprimento das normas.

## Adaptação e revisão

- Os vários **anexos**, incluindo a lista de substâncias sujeitas a restrição e os respetivos valores de concentração tolerados, são **revistos regularmente**. Estes

serão atualizados em função do progresso científico e técnico e de modo a ter em conta os riscos para a saúde humana e para o ambiente.

●A [Comissão Europeia](#) iniciou uma revisão da diretiva em 2020 a fim de a avaliar e adaptar, se necessário.

## A PARTIR DE QUANDO É APLICÁVEL A DIRETIVA?

A diretiva é aplicável desde 21 de julho de 2011. A Diretiva 2011/65/UE [reviu](#) e substituiu a Diretiva [2002/95/CE](#) (e respetivas alterações subsequentes), que teve de ser transposta para o direito nacional dos países da União Europeia (UE) até 2004. As novas regras da Diretiva 2011/65/UE tiveram de ser transpostas para o direito nacional dos países da UE até 2013.

## CONTEXTO

Para mais informações, consultar:

●[Restrição de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos \(RSP\) \(Comissão Europeia\)](#)

## PRINCIPAL DOCUMENTO

Diretiva [2011/65/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (reformulação) (JO L 174 de 1.7.2011, p. 88-110).

As sucessivas alterações da Diretiva 2011/65/UE foram integradas no texto de base. A [versão consolidada](#) tem apenas valor documental.